



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
COLEGIADO DE PÓS-GRADUAÇÃO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 04/2018

Estabelece normas para a formação da Comissão de Bolsas e os critérios para distribuição de bolsas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF) da UFS.

O Colegiado de Pós-Graduação do PPGCF no uso de suas atribuições, considerando a necessidade de regulamentar a atribuição e distribuição de bolsas de mestrado e doutorado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a reformulação das normas de concessão de bolsas CAPES (Programa Demanda Social, normatizado pela Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES, publicada no DOU em 19 de abril de 2010); CNPq (Anexo IV da RN-017/2006 do CNPq) e outras agências de fomento aos discentes dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data, revoga as disposições em contrário e, em especial, a Instrução Normativa PPGCF Nº 01/2016.

São Cristóvão, 31 de julho de 2018.

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGCF Nº 04/2018

ANEXO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As bolsas de estudo geridas pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas têm por finalidade a formação e a capacitação de recursos humanos e o incentivo à execução de projetos de pesquisa e advêm de agências ou instituições de fomento e estão sujeitas às suas regras, ademais do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 2º A distribuição de bolsas será executada pela comissão de bolsas e será acompanhada semestralmente, de modo a zelar pelo fiel cumprimento dos seus objetivos.

Art. 3º O bolsista deve dedicar-se integralmente às atividades do curso, visando atender aos objetivos do cronograma de atividades e cumprir o prazo máximo estabelecido para sua titulação.

Art. 4º Para recebimento da bolsa, o discente deverá fixar residência na cidade onde realiza o curso.

Art. 5º O discente não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se os seguintes casos:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

b) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

§ 1º. Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

§ 2º. No caso de não preenchimento de todas as quotas de bolsas disponíveis para o Programa, as bolsas remanescentes poderão ser pleiteadas por alunos com vínculo empregatício e percepção de vencimentos.

Art. 6º O discente deverá prezar pela veracidade das informações prestadas para a concessão da bolsa, em especial ao critério mencionado no Art. 5º desta Instrução.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 7º A Comissão de Bolsas será composta pelo coordenador do PPGCF, um representante docente e pelos representantes discentes integrantes do Colegiado do PPGCF.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo coordenador do PPGCF.

§ 2º O representante docente e seu suplente serão escolhidos pelo Colegiado do PPGCF entre os membros da Comissão de Seleção.

§ 3º O suplente do representante discente será seu suplente eleito para o Colegiado do PPGCF.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS

Art. 8º A distribuição de bolsas será realizada de acordo com a ordem da classificação final dos candidatos no processo seletivo e deverá ser aprovada pelo Colegiado do PPGCF.

Parágrafo único: Os candidatos aprovados em primeiro e segundo lugares do processo seletivo mais recente, prioritariamente, deverão ser contemplados com cotas de bolsas para o ano vigente, quando disponíveis.

Art. 9º Quando um edital contemplar cotas de bolsa de diferentes agências, os candidatos solicitantes de cota de mestrado e doutorado com maior pontuação no processo classificatório receberão prioritariamente bolsas da modalidade CAPES-Demanda Social e, os demais classificados, das demais agências. Contudo deverá ser ainda considerada, para concessão de cota DS, a possibilidade de outorgado realizar passagem direta para doutorado, com conversão da cota.

Art.10º Os candidatos não contemplados por insuficiência de quota formarão uma lista de excedentes e poderão ser contemplados no caso de disponibilidade de quotas por desistência, desempenho acadêmico insatisfatório, ou ainda caso o programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas.

Parágrafo único: A concessão de bolsa para aluno não-bolsista será efetuada somente a alunos que tenham cumprido, no máximo, 50% do período máximo para titulação (12 meses para mestrado e 24 meses para doutorado), e que não tenham vínculo empregatício.

Art. 11º. A implementação das cotas de bolsas CAPES/DS concedidas ao PPGCF a título de empréstimo por outros PPGs, ficará condicionada à assinatura do Termo de Empréstimo pelo discente e pelo(a) coordenador(a).

Parágrafo único. Os discentes que optarem por receber bolsas oriundas de empréstimo somente poderão receber nova bolsa caso ocorra disponibilidade de bolsas fixas do programa.

Art. 12º Caberá à Comissão de Bolsas a distribuição dos candidatos e o acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas.

Art. 13º O desempenho acadêmico do discente será considerado satisfatório no caso em que este obtiver aprovação em 100 % das disciplinas e atividades pedagógicas em que se matriculou.

§ 1º Na avaliação do desempenho acadêmico, serão consideradas todas as disciplinas cursadas (obrigatórias, optativas e eletivas), assim como as atividades pedagógicas concluídas (obrigatórias e optativas);

§ 2º O desempenho acadêmico será avaliado a partir da média aritmética considerando pontuação atribuída aos conceitos obtidos em disciplinas e atividades pedagógicas. Cada conceito corresponderá à seguinte pontuação:

- A – 3 (três) pontos;
- B – 2 (dois) pontos;
- C – 1 (um) ponto;
- D – 0 (zero) ponto; e
- E – 0 (zero) ponto.

§ 3º O aluno bolsista, que ao final de cada semestre possuir uma pontuação média inferior a dois (2), será avaliado pelo Colegiado do PPGCF, que definirá sobre a continuidade da bolsa.

CAPÍTULO III DO ACOMPANHAMENTO DAS BOLSAS

Art. 14º A Comissão de Bolsas se reunirá semestralmente, ou sempre que necessário, para decidir sobre a renovação de concessões, classificação dos candidatos a bolsas e para avaliar o desempenho acadêmico dos bolsistas.

§ 1º O relatório elaborado pela Comissão de Bolsas contendo a lista dos alunos elegíveis para receberem a bolsa deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGCF.

Art. 15º O bolsista deverá, a cada semestre, informar ao PPGCF, através de termo específico, que não exerce atividade empregatícia, assim como não acumula bolsas ou auxílios de outras agências de fomento.

CAPÍTULO III DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

Art. 16º A concessão da bolsa será imediatamente cancelada nos seguintes casos:

- I - trancamento do curso ou desligamento do programa;
- II – desempenho acadêmico insatisfatório nos termos do Art. 14º;
- III – comprovação do seu recebimento indevido;
- IV - Não realização das atividades obrigatórias dentro dos prazos regimentais, salvo situações de licenças e afastamentos por força maior, devidamente justificadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa.
- V – prestação de informação inverídica, acarretando o recebimento indevido.

§1º Tendo a Coordenação o conhecimento do ato mencionado no item V deste artigo, o discente denunciado à autoridade competente. Em tal situação, o bolsista ficará obrigado a arcar com o ônus definido em legislação federal vigente – possivelmente incluindo o ressarcimento do investimento recebido e a impossibilidade de receber benefícios de agências de fomento por período a ser determinado, além de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 17º As bolsas poderão ser canceladas a qualquer momento por infringência a este regulamento.

CAPÍTULO IV DA DEVOLUÇÃO DAS BOLSAS

Art. 18º A concessão de bolsas e auxílios que desrespeite os requisitos do Manual CAPES/DS implica o seu cancelamento imediato dessas bolsas e auxílios e a obrigação de ressarcimento à CAPES, pela instituição, dos recursos utilizados irregularmente.